



PARECER TÉCNICO Nº 053/2022 – SISAM

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

ENDEREÇO: Rua Prof. Maria Coeli Franco, nº 13, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria à Zona Rural de São Gotardo (Coordenadas Geográficas 19°18'26"S e 45°47'57"O), no dia 05 de outubro de 2022, foi constatado que no local existem 02 (duas) ÁRVORES NATIVAS NÃO IDENTIFICADAS na área de preservação permanente próximas a travessia para a qual foram solicitadas autorização para corte/retirada da árvore devido a execução/ampliação e construção de uma ponte denominada Ponte do Sapecado no local. As árvores se encontram nas seguintes condições:

- i. São espécies de médio/grande porte;
- ii. São espécies nativas, típicas da região;
- iii. Estão localizadas dentro da APP;
- iv. Estão impedindo a execução da obra da construção/ampliação da ponte.

Justifica-se o corte das árvores pelo fato da obra de utilidade pública e de baixo impacto que será a ampliação/construção da obra denominada Ponte do Sapecado na zona rural do município de São Gotardo/MG.

De acordo com a LEI COMPLEMENTAR N.º 184 DE 22 DE AGOSTO DE 2018, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO estabelece:

Art. 100 As áreas de preservação permanente e a biocenose somente poderão ser alteradas ou suprimidas quando se tratarem de atividades ou obras de relevante interesse social, hipótese de utilidade pública ou baixo impacto ambiental, o que só poderá se consumir mediante licença especial a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público, de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte de 02 (três) árvores da espécie NATIVAS NÃO IDENTIFICADAS localizadas na Zona Rural do Município de São Gotardo/MG, de**



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, para manutenção, segurança e conservação do local.

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 05 de outubro de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Imagem da espécie a ser retirada.



Fonte: SISMAM.